



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

**PROCESSO** : 0002298-14.2025.6.01.8000  
**INTERESSADO** : Seção de Gestão de Contratos - SGEN, subordinada à Coordenadoria de Material e Patrimônio  
**ASSUNTO** : Dispensa dos artefatos da contratação\_

**Despacho nº 0826919 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF**

Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de assinatura anual de licença de software de pesquisa de preço, com acesso simultâneo às bases de dados de domínio público e privado, junto à empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., CNPJ: 07.797.967/0001-95**, visando à captação de serviços e preços ofertados para compras e contratações públicas para o Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0817140 e da Proposta 0819961.

2. A unidade demandante apresentou os artefatos da contratação, nos termos da Instrução Normativa TRE-AC nº 71/2024, tendo sido devidamente analisados pela Assessoria de Governança e Planejamento desta Secretaria (ASGOVSAOF), nos termos do Despacho 0820192. Vejamos:

- 2.1 Documento de Formalização da Demanda (DFD): 0817140;
- 2.2 Proposta Comercial: 0819961;
- 2.3 Termo de Referência (TR): 0820012;
- 2.4 Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC): 0819962;
- 2.5 Comprovantes de valores cobrados no mercado: 0819963, 0819964, 0819965 e 0819976;
- 2.6 Comprovante de exclusividade da Associação Brasileira das Empresas de Software: 0819977;
- 2.7 Atestado de capacidade técnica: 0819978;
- 2.8 Certidões de regularidade fiscal e de habilitação: 0826818 e 0826838;
- 2.9 Certidão SICAF: 0820046;
- 2.10 Declaração de não parentesco, não emprego de menores e de anuência ao TR: 0820390.

3. Conforme a ICVEC 0819962, o valor total da contratação ora pretendida é de **R\$ 52.125,00 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais)**. Oportunamente foi registrado nos autos, pela ASGOVSAOF (0820192) e por esta Secretaria (0820463), que essa demanda **não está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025)**, sendo, portanto, necessária a autorização da Presidência para sua inclusão e consequente prosseguimento da aquisição sob análise.

4. Por sua vez, a Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO), na Informação 0820818, atestou a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa em referência, no exercício em vigor, em que pese a mesma não ter sido prevista no Plano de Contratações Anual (0652964) e, por conseguinte, na LOA 2025 (0652964).

5. Tal fato, contudo, **não é impeditivo** para realizar a contratação pretendida, pois é possível, considerando a discricionariedade conferida à administração pública e o lapso temporal entre a programação e a execução da POA 2025, realocar, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, recursos provenientes de despesas que não serão realizadas ou realizadas em valor inferior ao inicialmente previstos. Assim sendo, **é possível atestar a adequação com a Lei Orçamentária Anual**, conforme previsto no inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000, visto que o crédito genérico, assim consideradas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício.

6. A Assessoria Jurídica, na parte conclusiva do Parecer 0826557, solicitou a manifestação formal desta Secretaria quanto à dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR), nos termos do § 3º do art. 4º da Instrução Normativa TRE-AC nº 71/2024.

7. Nesse sentido, considerando a baixa complexidade da contratação, o baixo risco operacional e a exclusividade do fornecedor da solução a ser contratada, **dispensou** a apresentação do ETP e do PGR, o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da supracitada norma.

8. Pelo exposto, encaminho diretamente à Presidência, considerando que estou respondendo pela Diretoria-Geral, para **decisão sobre a inclusão da demanda no PCA2025, aprovação dos artefatos e autorização de contratação da ferramenta**, se esse for o entendimento.

*Carlos Venícius Ferreira Ribeiro*  
SAOF, respondendo pela DG



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 01/12/2025, às 11:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0826919** e o código CRC **9DF52050**.

0002298-14.2025.6.01.8000

0826919v11